## INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM № 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades das Unidades de Controle Interno do Poder Executivo municipal.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9°, da Lei Municipal n° 1.785, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

### Das Disposições Gerais e Abrangência

- Art. 1º As Unidades de Controle Interno UCI dos órgãos e entidades, devem estabelecer um Plano Anual de Atividades PAA para determinar as prioridades dos trabalhos a serem realizados em cada exercício.
- Art. 2º O planejamento das atividades deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade examinada e os riscos a que seus processos estão sujeitos.
- Art. 3º O Plano Anual de Atividades deverá conter as seguintes informações:
  - I descrição sumária da ação de controle;
  - II áreas, programas, projetos e atividades a serem examinados:
  - III objetivos da ação de controle;
  - IV local de realização dos trabalhos;
  - V períodos de execução em dias e correspondentes quantitativos de horas;
  - VI escopo do trabalho;
  - VII forma de execução;
- VIII previsão de acompanhamento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Município e órgãos de controle externo, no âmbito do órgão/entidade;
- IX descrição sumária das atividades de treinamento dos servidores lotados na UCI, com indicação do período, quantitativo e conteúdo programático.
- Art. 4º A elaboração do PAA será precedida de exame preliminar das informações constantes de demandas externas e internas ao órgão ou entidade, dos planos a que se vinculam o objeto do controle, da legislação aplicável, dos resultados dos últimos trabalhos realizados e das diligências pendentes de atendimento.
- Art. 5º A seleção das áreas e dos processos a serem examinados considerará, além de outros que se ajustem às características operacionais da unidade examinada, os seguintes aspectos:



- I materialidade: magnitude do valor ou volume de recursos envolvidos, isoladamente ou em determinado contexto;
  - II relevância: grau de importância de determinado item em relação ao todo;
- III risco: intensidade de propensão a fraudes ou erros que determinada operação ou item está sujeito;
  - IV vulnerabilidade: qualidade dos aspectos de controle interno do ambiente;
- V criticidade pretérita: as impropriedades ou irregularidades de situações passadas, inclusive as recomendações da UCI e da Controladoria-Geral do Município e as determinações do Tribunal de Contas pendentes de implementação.
- Art. 6º Até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o PAA com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado ao titular do órgão/entidade, para ciência.

Parágrafo único. As mudanças significativas que impactem o planejamento inicial, eventualmente ocorridas na vigência do Plano, deverão ser incorporadas como revisão e, posteriormente, encaminhada ao titular do órgão/entidade.

- Art. 7º A Controladoria-Geral do Município deve considerar o planejamento das Unidades de Controle Interno, como insumo para elaboração do seu Plano Anual de Auditoria Interna PAAAI, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, exceto os casos em que possam comprometer sua efetividade.
- Art. 8º O titular do órgão ou entidade examinada deve zelar para que a unidade de controle disponha dos recursos (humanos, financeiros e tecnológicos) adequados para o cumprimento do PAA. Para isso os recursos devem ser:
  - I suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- II apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela atividade de controle; e
- III eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.
- Art. 9º O PAA das Unidades de Controle Interno, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhados anualmente à Controladoria-Geral do Município, para o exercício da supervisão técnica.
- Art. 10. O Responsável pela UCI deve comunicar periodicamente o desempenho das atividades, ao titular do órgão ou entidade. As comunicações devem contemplar informações sobre:
- I o propósito, a autoridade e a responsabilidade do órgão ou unidade de controle;
  - II a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;



# PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- III recomendações não atendidas que representem riscos à unidade controlada:
- IV a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos do órgão ou entidade examinado.

### Disposições finais

- Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Município.
- Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

#### **Ada Barbosa Derze**

Auditora-Chefe da Controladoria-Geral Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.722, DE 17/01/2020 - PÁGS. 80/81